

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45

### Gabinete do Prefeito



### LEI MUNICIPAL N.º 315 de 18 de agosto de 2009.

Da redação a legislação municipal sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu, Estado do Pará, e dá outra providência

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu - PA, Joaquim Nogueira Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

#### TITULO I

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Política Municipal de Meio Ambiente do município de Dom Eliseu, estado do Pará, respeitadas as competências do Estado e da União, é o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos de ação, medidas e diretrizes fixadas nesta Lei, para fim de monitorar, preservar, proteger, defender o meio ambiente, normatizar o uso e a recuperação do ambiente natural e antrópico, permitindo assim o uso sustentável dos recursos naturais do município, atendidas as peculiaridades locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando assegurar a qualidade ambiental propícia à vida.

Parágrafo Único - As normas da Política de Meio Ambiente serão obrigatoriamente observadas na definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado, no território do município, como garantia do direito da coletividade ao meio ambiente sadio e ecologicamente sustentável a partir de seus recursos naturais renováveis.

Art. 2º - São princípios básicos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II – que o Município e a coletividade têm o dever de proteger e defender o meio ambiente, conservando-o para a atual e futuras gerações, com vistas ao desenvolvimento sustentável:

III – que o desenvolvimento sustentável tem por fim a valorização da vida e a geração de emprego e renda, que devem ser assegurados de forma saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, através de diretrizes que colimem o aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente equilibrada, porém, economicamente sustentável e eficiente, para ser socialmente justo e útil;



representativas;

## Prefeitura Municipal de Dom Liseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45





IV – a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

 V – o planejamento, gestão, licenciamento, fiscalização e monitoramento do uso dos recursos ambientais;

VI – a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas

VII – o cadastramento, controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras e/ou degradadoras;

VIII – os incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

IX – a recuperação de áreas degradadas e de fragmentos florestais;

X – a proteção de áreas ameaçadas de degradação;

XI – garantir a transversalidade da educação ambiental em todas as disciplinas e níveis de ensino, bem como a educação ambiental informal no campo e na cidade, objetivando capacitar a sociedade para a participação ativa na defesa da qualidade ambiental;

XII – garantir à população acesso aos bancos públicos de informação sobre a qualidade e disponibilidade de recursos ambientais;

XIII — garantir à população acesso às informações sobre os impactos ambientais de projetos e atividades potencialmente prejudiciais à saúde e à estabilidade do meio ambiente, bem como, a sua opinião - na forma da lei - no caso de projetos e atividades potencialmente/efetivamente prejudiciais à saúde e ao meio ambiente;

XIV – garantir que a sociedade assuma em co-responsabilidade a proteção do ambiente, assim como a conservação, restauração e manejo dos ecossistemas, além do melhoramento da qualidade do ar, da água e do solo do Município, com fim de proteger, promover e recuperar os índices de saúde humana e elevar o nível de qualidade de vida de sua população;

XV – regular a realização de obras ou atividades públicas ou privadas que afetem ou possam afetar o ambiente, obrigando o responsável a prevenir, minimizar, restaurar e reparar os danos que o mesmo possa causar, em conformidade com o princípio do poluidor pagador e com as regras estabelecidas nesta Lei, bem como outros instrumentos de regulação municipal,

XVI – qualquer programa, projeto ou ação desenvolvida no Município deverá levar em conta as regras e normas técnicas municipais respeitadas as competências do Estado e da União, necessárias à manutenção e conservação da biodiversidade, assim como da continuidade e integridade dos ecossistemas;

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 3º – São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

 I – compatibilizar o desenvolvimento econômico, com justiça social e a garantia da conservação da qualidade do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico, visando assegurar



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45





as condições da sadia qualidade de vida, o bem estar da coletividade, possibilitando o desenvolvimento sustentável do município;

 II – proteger os Ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e recuperação quando degradados, bem como sua utilização sustentável;

III — possibilitar a articulação e a integralização da ação governamental interna entre os órgãos da respectiva administração direta, indireta e externa deste, com órgãos da respectiva administração Pública Estadual e Federal, além de ações compartilhadas com Organizações não Governamentais, com a finalidade de atingir todos os campos da gestão ambiental no município, permitindo o controle interno do meio ambiente e sua relação com os fatores externos ao município que possam exercer algum tipo de influência local;

IV – estabelecer critérios e padrões de qualidade para o uso e manejo dos recursos ambientais, adequando-os continuamente às inovações tecnológicas e as alterações decorrentes de ação antrópica ou natural;

V – subsidiar a criação de normas, instrumentos e meios de conservação, controle e monitoramento do meio ambiente;

 VI – assegurar a participação popular nas decisões relacionadas ao Meio Ambiente e ao livre acesso de todo o cidadão às informações relacionadas ao Meio Ambiente local;

VII – assegurar que o órgão ambiental municipal possa executar o controle de qualquer tipo de atividade poluidora ou potencialmente poluidora que não esteja de acordo com as normas legais que estabelecem os critérios e limites para estas de atividades, respeitadas as competências concorrentes do Estado e União;

VIII — estabelecer as normas, critérios e limites para a exploração dos recursos naturais no âmbito do Município com fins de avaliação para o licenciamento ambiental e fixar na forma dos limites da lei, a contribuição dos usuários pela utilização dos recursos naturais públicos;

IX – possibilitar através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o financiamento de pesquisas aplicadas ao desenvolvimento, geração e difusão de tecnologias regionais limpas orientadas para o uso racional dos recursos naturais;

X – permitir que o órgão ambiental municipal disponha de meios indispensáveis para que o degradador, pessoa física ou jurídica, seja responsabilizado pela recuperação e indenização pelos danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis;

XI – garantir a utilização ordenada do solo urbano e rural de modo a compatibilizar o seu uso alternativo (à cobertura original) com as condições exigidas para a conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

XII – apoiar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;

XIII – garantir a gestão florestal no município, ressalvadas as competências do Estado e da União;



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45

### Gabinete do Prefeito



#### CAPÍTULO III

#### DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º – Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I Áreas de preservação permanente: áreas de expressividade ecológica, amparadas por legislação ambiental vigente, onde será permitido o uso disciplinado dos seus recursos naturais, através do extrativismo, sendo a supressão total ou parcial da sua vegetação permitida somente com autorização prévia do órgão ambiental competente, quando for necessária a execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, após a realização de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). No caso de áreas urbanas, definidas por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto no plano diretor municipal e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites definidos por lei.
- II Bacia hidrográfica: conjunto de terras drenadas por um curso d'água principal e seus tributários, implicando a existência de cabeceiras ou nascentes, divisores de água, rios principais, afluentes e subafluentes etc., formando uma rede que converge para um único ponto de saída (exutório) do território delimitado pelos divisores de água;
  - III COMMAM: Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV Degradação ambiental: processo de alteração negativa do ambiente, resultante de atividades humanas ou naturais e que causam desequilíbrio e destruição, parcial ou total, de um ecossistema e sua biota;
- V Ecossistema: conjunto de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, de determinada área, englobando, mas não limitando, as ações e interações de todos os seres vivos com o ambiente naquele lugar;
- VI Efluente: designação dada à descarga ou ao despejo líquido, gasoso, industrial ou urbano, no ambiente;
- VII Fonte de poluição ou fonte poluidora: toda e qualquer atividade, instalação, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que independentemente de seu campo de aplicação induza, produza e gere ou possa produzir e gerar a poluição do meio ambiente;
- VIII Meio Ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;
- IX Poluição: toda e qualquer alteração dos padrões de qualidade e da disponibilidade dos recursos ambientais e naturais, resultantes de atividades ou de qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, mediata ou imediatamente, prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar das populações ou que possam vir a comprometer seus valores culturais, criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, comprometam as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, alterem desfavoravelmente o patrimônio genético e cultural (histórico, arqueológico, paleontológico, turístico, paisagístico e artístico), lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos, criem condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários, industriais, comerciais, recreativos e outros;



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45

#### Gabinete do Prefeito



 X - Poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgredida as disposições fixadas na norma competente;

XI – Preservação: manutenção de um ecossistema em sua integridade sem qualquer interferência humana, salvo aquelas destinadas a possibilitar ou auxiliar a própria preservação;

XII - Princípio da precaução: respeito aos direitos dos seres humanos de terem para si e para as gerações futuras um ambiente saudável e sustentável; ação positiva e preventiva quando haja evidência crível de que existam sinais de danos, mesmo quando a natureza, extensão e magnitude deles ainda não estejam demarcadas; identificação, avaliação e implementação de abordagens seguras ao problema, salvaguardando o interesse social; responsabilização dos que deram origem às atividades consideradas perigosas no sentido que desenvolvam estudos e minimizem riscos e que avaliem e escolham as alternativas mais seguras, com acompanhamento de profissionais independentes; aplicação de métodos transparentes e inclusivos no processo de tomada de decisões, que aumentem a participação dos interessados e das comunidades, especialmente aquelas potencialmente afetados pela escolha a ser feita;

XIII - Recurso natural: qualquer recurso ambiental que pode ser utilizado pelo homem. O recurso será renovável ou não na dependência da exploração e/ou de sua capacidade de reposição;

XIV - Recursos ambientais: os componentes da biosfera (atmosfera, hidrosfera, litosfera) necessários à manutenção do equilíbrio e da qualidade do meio ambiente associada à qualidade de vida e à proteção do patrimônio cultural (histórico, arqueológico, paleontológico, artístico, paisagístico e turístico), passíveis ou não de utilização econômica;

XV - SISMMA: Sistema Municipal de Meio Ambiente;

XVI - Sustentabilidade: condição atingida por dada sociedade ao atingir estágio de desenvolvimento e crescimento econômico que atendam às necessidades dos seres humanos que nela vivem, sem comprometer a possibilidade das gerações futuras também terem suas necessidades atendidas. Os critérios de definição de sustentabilidade levam em conta aspectos temporais, geográficos, econômicos, sociais, culturais, éticos e ecológicos, bem como a disponibilidade atual e futura dos recursos naturais e a avaliação sobre as ações a serem desenvolvidas, desde a óptica do princípio da precaução;

XVII - Unidades de Conservação (UCs): são porções do ambiente, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, destinadas à preservação ou conservação como referencial do respectivo ecossistema.



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45





#### TÍTULO II

#### DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º – Compõem o Patrimônio Natural, os ecossistemas existentes no Município, com seus elementos, leis, condições, processos, funções, estruturas, influências, interelações e intra-relações, de ordem física, química, biológica e social que possibilitam e selecionam todas as formas de vida.

§1° A Proteção do Patrimônio Natural far-se-á através dos instrumentos que têm por fim implementar a Política Municipal de Meio Ambiente;

§2° A elaboração de normas sobre o uso ou a exploração de recursos que integram o patrimônio natural do município deverá observar o previsto nesta Lei, ressalvadas as competências do Estado e da União, visando resguardar os princípios e objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente;

Art. 6° - Compõem o potencial genético do Município, os genótipos dos seres vivos existentes nos ecossistemas;

Art. 7º - Para assegurar a proteção do patrimônio natural e do potencial genético, compete ao Poder Público Municipal:

 I – Garantir a criação de espaços territoriais especialmente protegidos previstos na legislação em vigor, bem como os que vierem a ser declarados por ato do Poder Público Municipal e/ou Estadual e Federal, com a finalidade de preservar os ecossistemas mais representativos da biodiversidade local;

II - Criar e manter reservas genéticas com amostras significativas do potencial genético, dando ênfase às espécies ameaçadas de extinção;

III - Incentivar a criação e o plantio de espécies nativas e autóctones.

Parágrafo Único - São espécies nativas as originárias do país e/ou adaptadas às condições do ecossistema amazônico, e autóctones as que se encontram em áreas de distribuição natural específicas.

#### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8° - A Educação Ambiental (EA) deverá ser efetivada, obedecendo aos seguintes princípios:

I - Todo e qualquer empreendimento, que vise ou explore de forma direta ou indireta os recursos naturais deve contemplar e executar em seus planos e projetos, ações de EA, privilegiando as medidas que comportem:

- a) capacitação de recursos humanos;
- b) desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- c) produção de material educativo e sua ampla divulgação; e



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

d) acompanhamento e avaliação.

II - Os recursos arrecadados, oriundos de penalizações ambientais, devem ter revertidos, no mínimo, 20% (vinte por cento) do seu total, para o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental, promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

III - A criação e definição de políticas e diretrizes em educação ambiental serão norteadas a partir das necessidades do município e dirigidas pelo órgão ambiental municipal.

#### DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 9º - Os recursos hídricos constituem bens naturais indispensáveis à vida e às atividades humanas, sendo dotados de valor econômico, constituindo bem de uso comum do povo e por isso sob domínio e guarda do poder público e da comunidade.

Art. 10° - As águas interiores do município de Dom Eliseu são classificadas segundo a Resolução CONAMA 357/ 2005, ou norma posterior que vier a substituí-la.

Art. 11° - Fica vedado o lançamento de efluentes de qualquer natureza e esgotos industriais ou domésticos sem o devido tratamento, em qualquer curso d'água do município de Dom Eliseu.

Parágrafo único - É proibido o lançamento, direto ou indireto, de qualquer resíduo sólido, assim como resíduos provenientes da suinocultura, avicultura, charquearia, frigoríficos, matadouros, curtumes, serrarias, laminadoras e central de carbonização nos corpos d'água do Município de Dom Eliseu.

Art. 12º - Fica proibido a construção de unidades industriais em áreas de preservação permanente que possam por em risco os recursos hídricos.

Art. 13º - Para efeito de licenciamento ambiental urbano ou rural devem ser tomadas medidas que garantam a integridade das áreas de preservação permanentes de acordo com o Código Florestal.

§ 1º No ambiente urbano deverão ser observadas as condições de pressão demográfica e ocupação do solo já consolidadas ou em fase de consolidação;

§ 2º No que diz respeito as áreas de extração de argila presentes no ambiente urbano, deverão ser observadas a legislação para o licenciamento ambiental pertinente, além da assinatura de acordo administrativo onde o empreendimento se responsabilizará pela recuperação da área.

Art. 14º - Ficam proibidas a introdução em corpos d'água naturais ou artificiais, públicos e privados, de espécies animais ou vegetais exóticas no território do município, sem a licença do órgão ambiental do município.

Art. 15º - A perfuração de poços artesianos estará sujeita a licença ambiental de instalação e os poços semi-artesianos e amazônicos deverão observar a legislação pertinente.

DA PROTEÇÃO DO SOLO

7



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

Art. 16 - Toda atividade de exploração de recursos naturais não renováveis, bem como a exploração de areia, pedras e cascalho nos leitos dos rios, subsolo e outros, fica condicionada à apresentação de prévio projeto de Avaliação de Impacto Ambiental, conforme disposto na Resolução CONAMA Nº 001/86 ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º O órgão ambiental do Município deverá apresentar e fornecer laudo técnico fundamentado, no caso de o projeto rejeitado ser contrário aos interesses da presente lei.

§ 2º Poderá ser liberado o projeto não aprovado inicialmente se os interessados apresentarem soluções técnicas alternativas viáveis.

§ 3º Em havendo degradação ou qualquer outra atividade ou obra considerada prejudicial ao meio ambiente, o agente infrator ou aquele que fizer funcionar o empreendimento econômico ou não, deverá, através de projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município, proceder às suas custas, a recuperação da área.

Art. 17 - Toda atividade de movimentação de terra e ou camada superficial do solo deverá ser submetida a apreciação do órgão ambiental competente para análise e liberação, obedecida a legislação e os critérios aplicáveis, sob pena de embargo e paralisação da obra ou atividade.

Parágrafo único - Ficam excluídas deste artigo as movimentações agrícolas de manejo do solo e preparo de lavouras já consolidadas, quando obedecidos os critérios técnicos da

#### DA FLORA E DA FAUNA

Art. 18 - As florestas nativas e as demais formas de vegetação existentes no território municipal, incluídos os espécimes de essências nativas ou exóticas em terrenos públicos ou privados no perímetro urbano e sedes distritais, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são consideradas bens de uso comum do povo Dom Eliseuense, exercendo-se sobre eles direitos com as limitações que a legislação em geral e, especialmente, esta Lei estabelecem.

Art. 19 - Consideram-se de preservação permanente, conforme o disposto no art. 2º do Código Florestal, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:

a) 1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez)

metros de largura; b) 2 - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez)

a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 3 - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; III - nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura; IV - no topo de morros, montes, montanhas e serras;



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

V - nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

VI - nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

VII - em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja

a vegetação;

VIII - nas áreas metropolitanas definidas em lei.

Art. 20 - Constituem-se em infrações ambientais graves contra a flora:

 I - Destruir ou danificar vegetação considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção;

 II - cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;

 III - causar dano direto ou indireto à vegetação nas unidades de conservação de proteção integral ou de uso sustentável;

 IV - a ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das unidades de conservação será considerada circunstância agravante;

V - provocar ou permitir o uso de fogo em mata, floresta ou campo, sem a devida autorização do órgão competente;

VI - extrair de unidades de conservação ou de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais;

VII - adquirir, vender, expor à venda, ter em depósito, transportar ou guardar madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida, outorgada pela autoridade competente;

VIII - impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas

de vegetação;

IX - destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos, em propriedade privada alheia, ou em própria sem licença do órgão ambiental competente;

 X - promover ou permitir corte raso em floresta, mata ou vegetação sucessional sem licença específica do órgão ambiental competente;

XI - abater ou submeter à poda radical espécime da flora arbórea nativa ou exótica, em terreno público ou privado, no perímetro urbano ou sede distrital, sem autorização do órgão ambiental competente.

Art. 21 - Constituem-se em infrações ambientais graves contra a fauna:

I - Matar, perseguir, caçar, apanhar e utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida licença ou autorização da SEMMA, ou em desacordo com a obtida;

II - impedir a procriação da fauna sem licença, autorização ou em desacordo

com a obtida;

III - modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural;

IV - vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente;

V - praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos ou utilizá-los em espetáculos e mostras públicas sem o devido licenciamento;

VI - provocar, pela emissão de efluentes ou carregamento de materiais, o perecimento de espécies da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes ou lagoas;

VII - pescar em período no qual a pesca seja proibida, em lugares interditados ou em desacordo com a licença do órgão ambiental competente;



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

VIII - pescar espécies que devam ser preservadas ou espécies com tamanhos inferiores aos permitidos;

IX - pescar quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos.

Art. 22 - Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico ressalvado as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Parágrafo Único: Serão definidos, no território do Município, os cursos d'água lóticos ou lênticos públicos, nos quais será proibido o uso de redes de qualquer malha ou tipo para pesca ou ato tendente de espécimes da fauna aquática, ressalvadas as autorizações para fins científicos e de pesquisas dadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 23 - Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I - em estado comprovável de necessidade, para saciar a fome do agente ou

de sua família;

II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente; III - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado e com prévia anuência do órgão competente.

Art. 24 - Nas infrações previstas nos artigos anteriores, a pena será aplicada

em dobro se:

l - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II - o crime é cometido:

a) no período de queda das sementes;

b) no período de formação de vegetações;

c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;

d) em época de seca ou inundação;

e) durante a noite, em domingo ou feriado.

f) em período proibido à caça ou pesca;

g) com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição

em massa.

Art. 25 - É proibida a introdução, transporte, posse e utilização de espécies de animais silvestres não autóctones no Estado, salvo as autorizadas pelo órgão competente, com rigorosa observância à integridade física, biológica e sanitária dos ecossistemas, pessoas, culturas e animais do território municipal.

Art. 26 - A utilização de animais vivos em atividades comerciais, recreativas ou mostras de qualquer natureza para o público ficará sujeita à licença do órgão municipal competente.



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45

### Gabinete do Prefeito



### DA PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA

Art. 27 - É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível na zona urbana do Município de Dom Eliseu. Dom Eliseu;

I – É proibido fazer queimada dentro do perímetro urbano do Município de

II – A utilização do fogo nas atividades agropastoris e florestais obedecerá ao decreto Federal nº 2.661/98, e alterações.

Art. 28 - Ficam estabelecidos os padrões de qualidade do ar nos termos do contido na Resolução CONAMA nº. 003/90, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 29 - Os padrões de emissões no Município de Dom Eliseu seguirão os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº. 008/90, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 30 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização do cumprimento do padrão da qualidade do ar e emissões atmosféricas.

### DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 31 - A implantação de qualquer publicidade ao ar livre deverá obedecer aos critérios e diretrizes estabelecidos pelo Código de Posturas.

#### TÍTULO III

## DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL E DAS ZONAS DE RESERVA AMBIENTAL

### DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 32 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é competente para criar unidades de conservação municipais em Dom Eliseu, em conformidade com a lei federal 9.985/2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

Parágrafo único. O ato de criação das unidades de conservação deverá conter diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento.

Art. 33 - O sistema municipal de unidades de conservação deve ser integrado aos sistemas estadual e nacional.

Art. 34 - A alteração adversa, a redução da área ou a extinção das unidades de conservação somente será possível mediante lei municipal.

Art. 35 - O Município poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal pode estimular e acatar iniciativas comunitárias para criação de unidades de conservação municipais.

Art. 36 - É proibido o corte raso das florestas, a exploração de pedreiras, macadame e barro e outras atividades que degradem os recursos naturais e a paisagem, nas faixas de terras dos locais adjacentes às Unidades de Conservação.



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

#### DA PROTEÇÃO DA COBERTURA VEGETAL

Art. 37 - O Município de Dom Eliseu, através da Secretaria Municipal do Meio ambiente, fiscalizará, no território municipal, o cumprimento do Código Florestal e do decreto federal 750/1993, e alterações.

§ 1º Para efetuar corte eventual, o desmatamento e/ou poda de árvores de qualquer tipo ou espécie, para qualquer finalidade, o proprietário do imóvel solicitará autorização à SEMMA.

§ 2º Como forma de compensação ambiental ao corte, a autorização poderá ser condicionada à doação ou replantio de espécies nativas em locais e quantidades definidos pela SEMMA, conforme o impacto ambiental gerado.

§ 3º Nos loteamentos urbanos, o corte da vegetação na área interna aos lotes somente será autorizado quando for iniciada a construção.

#### **GESTÃO FLORESTAL**

Art. 38 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu terá competência para exercer a Gestão Florestal dentro dos limites do município, podendo:

I – proceder o Cadastramento de Atividade Rurai Municipal (CARM), conforme Anexo VII;

II - emitir autorização de supressão da vegetação;

III - aprovar planos de manejo sustentável;

IV - licenciar áreas para reflorestamento;

V – emitir Licenciamento Ambiental Rural de Dom Eliseu (LARM) e licenciar quaisquer outras atividades que envolvam a gestão das florestas privadas.

Parágrafo único - A transição da descentralização das obrigações da Gestão Florestal do Estado do Pará para o município de Dom Eliseu se dará por etapas, sendo que no primeiro momento a responsabilidade da SEMMA se restringirá em projetos de até 200ha, para todas as áreas particulares progredindo posteriormente para a gestão florestal plena, a ser normatizada por Decreto do Chefe Executivo Municipal.

Art. 39 — O Microzoneamento Ecológico-Econômico Municipal fica sob a responsabilidade do Município de Dom Eliseu, a ser feito dentro dos limites do município, apoiando o Macrozoneamento Estadual.

Art. 40 – A gestão das florestas atenderá os princípios do desenvolvimento sustentável, e o uso racional dos recursos naturais, ficando proibida qualquer ação que não leve em conta a preservação da biodiversidade, dos solos e dos recursos hídricos.



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

#### DA PROTEÇÃO À FAUNA

Art. 41 - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a apreender e/ou libertar qualquer animal silvestre encontrado preso em cativeiro sem licenciamento, respeitada a competência das esferas estadual e federal.

#### DO CONTROLE DE SONS E RUÍDOS

- Art. 42 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ressalvados os campos de atuação dos demais órgãos de segurança pública, fica responsável por fiscalizar, bem como controlar e monitorar os níveis de emissão de ruídos no município de Dom Eliseu.
- I a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.
- II são prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior, os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela NBR 10.152 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- III na execução dos projetos de construção ou de reformas de edificações para atividades heterogêneas, o nível de som produzido por uma delas não poderá ultrapassar os níveis estabelecidos pela NBR 10.152 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Art. 43 A emissão de ruídos produzidos por veículos automotores e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.
- Art. 44 Fica proibida a emissão sonora em veículos automotivos acima dos limites estabelecidos pela NBR 10.151 em locais públicos ou privados.
- I as medições em sons automotivos em locais abertos devem ser realizadas a partir de 03 (três) metros de distância da fonte emissora de ruídos.
- II no município de Dom Eliseu, o controle dos níveis de pressão sonora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizada a coibir a poluição sonora, independente de haver denúncia, em casos de emissão de ruídos de sons automotivos em locais abertos, públicos ou não.
- Art. 45 No município de Dom Eliseu, as medições deverão ser efetuadas de acordo com o contido na NBR 10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade -, da ABNT, ou outra que vier a substituí-la.
- Art. 46 Para efeito desta Lei, também se considera poluição sonora quando da perturbação do trabalho ou do sossego de alheios:



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45





I - com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

 IV – provocando ou n\u00e3o procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda.

Art. 47 - As multas cobradas pelas infrações referentes à poluição sonora dentro do território do município serão recolhidas junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e terão valores de acordo com a gravidade do caso, respaldado por parecer técnico.

 I - Os automóveis que forem autuados por emissão de ruídos acima do limite permitido, serão apreendidos e somente liberados a partir da quitação das penalidades impostas por Lei.

II - Além do pagamento da multa o infrator estará sujeito às penas legais por crimes ambientais de acordo com a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

Art. 48 - Qualquer evento que demandar a utilização de equipamentos sonoros deverá requerer autorização da SEMMA, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, para averiguação do local e posterior emissão de parecer técnico.

Parágrafo único. Esta autorização somente será válida se acompanhada de documentos que comprovem a vistoria técnica do Corpo de Bombeiros e Policia Civil, bem como do Departamento de Posturas e DEMUTRAN quando da utilização de vias e espaços públicos.

#### TÍTULO IV

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 49 - Fica criado o Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMMA), com a finalidade de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como fiscalizar a sua execução.
 Art. 50 - O SISMMA em sua estrutura funcional terá a seguinte forma:

I - Como órgão normativo, consultivo, deliberativo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAM;

II - Como órgão central normatizador e executor (finalístico), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) com a função de normatizar, planejar, coordenar, executar, fiscalizar, supervisionar, e controlar a Política Municipal de Meio Ambiente;

III - Como órgãos setoriais os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público que atuam na elaboração e execução de Programas e Projetos relativos à proteção da qualidade ambiental ou tenham por finalidade disciplinar o uso dos recursos ambientais;



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

Ambiente(FMMA).

IV - Como órgão arrecadador e financiador, o Fundo Municipal de Meio

#### TÍTULO V

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 51 - Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM), órgão consultivo e deliberativo das Políticas Municipais de Meio Ambiente e de participação direta da sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com competências, além de:

I – criar um conselho específico, de atuação colegiada, que contará com a participação de representantes do Poder Público e, majoritariamente, da sociedade civil organizada, especialmente, através de entidades voltadas para a questão ambiental, na forma da lei, que terá, dentre outras, as seguintes competências:

a) opinar, obrigatoriamente, sobre a política municipal do meio ambiente, oferecendo subsídios à definição de mecanismos e medidas que permitam a utilização atual e futura dos recursos hídricos, minerais, pedológicos, florestais e faunísticos, bem como o controle da qualidade da água, do ar e do solo, como suporte do desenvolvimento sócio-econômico;

b) assessorar o Poder Público em matérias e questões relativas ao meio

ambiente;

- c) emitir parecer prévio sobre projetos públicos ou privados, que apresentem aspectos potencialmente poluidores ou causadores de significativa degradação do meio ambiente, como tal caracterizados na lei.
- § 1.º Todo e qualquer plano, programa, projeto, atividade ou obra potencialmente causadora de desequilíbrio ecológico ou de significativa degradação do meio ambiente, exigirá, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental e só será autorizada sua implantação, bem como liberado incentivo, financiamento ou aplicação de recursos públicos, após aprovação, na forma da legislação aplicável, pelo órgão técnico de controle ambiental do Município, ouvido o órgão de atuação colegiada de que trata o inciso l.

§ 2.º Os órgãos da administração direta ou indireta do Município não poderão contratar, conceder incentivos ou destinar recursos públicos a pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem a legislação ambiental, ficando suspensos os contratos celebrados, enquanto perdurar o descumprimento.

§ 3.º A implantação de projeto ou atividade, pública ou privada, que possa colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação do meio ambiente, só será autorizada após consulta à população interessada, na forma da lei.

§ 4.º As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas, na forma da lei e, nos casos de continuidade da infração ou reincidência, inclusive a redução do nível da atividade e a interdição, independentemente da obrigação de restaurar os danos causados.

§ 5.º A pesquisa, a experimentação, a produção, o armazenamento, a comercialização, o uso, o transporte, a importação, a exportação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, domotóxicos, ecotóxicos, seus componentes afins, no território responsáveis pelos setores da ciência e tecnologia, indústria e comércio, agricultura, transporte, saúde e meio ambiente.

§ 6.º As indústrias poluentes só serão implantadas em áreas previamente delimitadas pelo Poder Público, respeitada a política de meio ambiente e adotarão, obrigatoriamente, técnicas eficazes que evitem a contaminação ambiental.



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



- II propor e formular diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- III propor e aprovar a criação de Unidades de Conservação municipais -UC's Municipais;
- IV estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V ser consultado sobre o licenciamento de atividades obrigadas a execução de EIA/RIMA, em todas as fases do licenciamento;
- VI sugerir acordos que transformem penalidades pecuniárias em obrigações de fazer e não fazer;
- VII comunicar agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e acompanhamento junto aos órgãos competentes, as medidas cabíveis, e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;
- VIII deliberar em última instância administrativa, o julgamento de sanções emitidas pelo Poder Público Municipal;
- IX estimular a integração com os órgãos ambientais estaduais, federais, de outros municípios e entidades ambientalistas nacionais e internacionais;
- X propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas à preservação do meio ambiente;
  - XI realizar o Fórum Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 52 O COMMAM será composto por 09 (nove) membros eleitos através do Fórum Municipal de Meio Ambiente, com representação majoritária da sociedade civil organizada, e dentre estes representantes a maioria de entidades ambientalistas locais, que serão nomeados por decreto do chefe do Executivo de Dom Eliseu.
- § 1º Os órgãos e entidades que compõem o Conselho terão 15 (quinze) dias para enviar por escrito os nomes dos titulares e suplentes à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu;
- $\$  2°- Os membros do Conselho serão nomeados no prazo máximo de 15(quinze) dias após o prazo fixado para envio dos nomes dos membros;
- § 3º Caso o chefe do Executivo Municipal não proceda a respectiva nomeação, os membros serão integrados formalmente ao COMMAM em sua primeira reunião logo após o prazo estabelecido no §2º.
- Art. 53 O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição dos representantes da sociedade civil e recondução dos demais.
  - § 1º Para cada membro titular será também indicado um suplente.
- § 2° O processo de eleição das entidades representativas da sociedade civil dar-se-á mediante a realização de Fórum Municipal das entidades afins devidamente cadastradas no Conselho, convocada para este fim e disciplinada em regimento próprio.



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

- Art. 54 O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, não cabendo a quem o exercer, qualquer forma de remuneração.
- Art. 55 No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMMAM elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
  - Art. 56 Para consecução de suas finalidades, poderá o COMMAM:
- I Estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;
- II Determinar ou encomendar estudos, relatórios e projetos visando aperfeiçoar as ações ambientais do município;
- III Realizar audiências Públicas para avaliação e discussão de atividades ou de políticas que incidam sobre o Meio Ambiente;
- IV Promover encontros, palestras, seminários e demais atividades temáticas relacionadas ao Meio Ambiente;
- V Propor, formular diretrizes e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e de demais recursos destinados a atividades ambientais;
- VI Manifestar-se sobre convênios de Gestão Ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;
- VII Constituir-se em Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas de acordo com seu regimento interno.
- Art. 57 As matérias a serem submetidas a apreciação do plenário podem ser apresentadas por qualquer membro e constituem-se de:
- I Proposta de resolução quando se tratar de deliberação vinculada a competência legal com COMMAM ou aprovação de projeto ou licenciamento;
- II Moção quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.
- Parágrafo único O regimento interno disporá sobre mecanismos de tramitação de matérias e da elaboração das pautas de reuniões do COMMAM.

#### TITULO VI

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 58 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de financiar planos, programas, projetos, pesquisas que visem a melhoria das condições ambientais no município de Dom Eliseu, e o controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único - O FMMA possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

Art. 59 - O FMMA tem as seguintes competências:

- I Aprovação de planos e critérios de aplicação dos seus recursos;
- II Elaboração do seu Regimento Interno:
- III Aprovação de orçamentos e condições gerais de operação de seus

recursos;

prestação de contas;

- IV Encaminhar semestralmente ao Tribunal de Contas do Município a
- V Encaminhar prestação de contas a Câmara Municipal de Dom Eliseu;
- VI Resolver os casos omissos.
- Art. 60 O Conselho do FMMA terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno.
- Parágrafo único O Regimento Interno será aprovado pelo Plenário do COMMAM, em reunião ordinária.
- Art. 61 O FMMA será gerido por um Conselho integrado pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que o presidirá, o Procurador Geral do município e 03 (três) representantes do COMMAM.
- §1° Os membros do COMMAM, que comporão o FMMA, serão eleitos em Reunião Ordinária;
- **§2°** Dos três representantes do COMMAM, 2 (dois) deverão ser da Sociedade Civil organizada;
- §3° Os representantes do COMMAM no FMMA terão renovação de nomes da mesma forma de que o conselho.

#### Art. 62 - Constituirão recursos do FMMA:

- I- 0,02 % (zero vírgula zero dois por cento) da receita corrente líquida do município, diferente da dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II Recursos resultantes de doações ou contribuições em dinheiro ou bens de qualquer espécie destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;
- IV Recursos provenientes de parcerias, convênios e cooperação, inclusive internacionais;
- V Recursos provenientes da aplicação das multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais por parte do Poder Público Municipal, bem como da cobrança de taxas e serviços pela utilização de recursos ambientais;
- VI Recursos provenientes de condenações judiciais, quando os danos ocorrerem na área do município;



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45

#### Gabinete do Prefeito



VII - Recursos provenientes da cobrança de taxas de licenciamento ambiental a citar: LP, LI e LO ou outras devidas.

Parágrafo único - Os recursos provenientes de condenação judicial por danos ambientais fundamentadas no inc. VI serão contabilizados separadamente dos demais e terão aplicação apenas na reparação de danos ambientais.

#### TITULO VI

#### DO CONTROLE AMBIENTAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 63 - Para aplicação do controle ambiental municipal previsto na Política Municipal de Meio Ambiente ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Entende-se por Licenciamento Ambiental Municipal: Procedimentos técnico administrativos, baseados na legislação vigente e na análise de documentação apresentada, que objetivam estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas, pelo empreendedor, para localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimentos ou atividades enquadradas no anexo I desta Lei;

II - Entende-se por Licença Ambiental Municipal: o Ato Administrativo pelo qual se estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser aplicadas ou atendidas pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimentos ou atividades enquadradas no anexo I desta Lei;

III - Entende-se por Avaliação de Impactos Ambientais - AIA: Instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente, que se utiliza de estudos ambientais e procedimentos sistemáticos, para avaliar os possíveis impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, com o intuito de adequá-los às necessidades de preservação e conservação do Meio Ambiente e da melhoria na qualidade de vida da população;

IV - Entende-se por Estudos Ambientais: estudos relativos aos impactos ambientais de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores e que têm como finalidade, subsidiar a análise técnica que antecede a emissão de licença ambiental municipal. Constituem estudos ambientais:

- EIA Estudo de Impacto Ambiental e Respectivo relatório de impactos

- EAP Estudo Ambiental Preliminar;

ambientais RIMA

- RAS Relatório Ambiental Simplificado;
- PCA Plano de controle ambiental;

19

Construindo o Futuro!



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

- PRAD Projeto de Recuperação de Área Degradada;
- PMA Projeto de Monitoramento Ambiental;
- ER Estudo de Risco.
- V entende-se por Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do Meio Ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem: a saúde, a segurança ou o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a flora e a fauna, as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais;
- VI entende-se por impacto ambiental local: todo e qualquer impacto ambiental que diretamente (área de influência direta do projeto) afete apenas o território do Município;
- VII Sistema de Controle Ambiental SCA Conjunto de Operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos negativos gerados;
- VIII Entende-se por termo de referência TR: Roteiro apresentando o conteúdo e os tópicos mais importantes a serem tratados em determinado Estudo Ambiental;
- IX Entende-se por Cadastro Descritivo CD: Conjunto de informações organizadas na forma de formulário, exigido para análise do licenciamento prévio de empreendimentos e atividades.

### Art. 64 - São Licenças Ambientais Municipais:

- I Licença Prévia (LP): Documento expedido na fase preliminar do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova o local de implantação pretendido e contém os pré-requisitos e os condicionantes a serem atendidos para as fases subseqüentes, bei;
- II Licença de Instalação (LI): Documento expedido na fase intermediária do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova a proposta do Plano de Controle Ambiental- PCA apresentada;
- III Licença de Operação (LO): Documento expedido que atende o efetivo de Instalação (LP e LI).
- IV Autorização de Funcionamento (AF): Documento expedido quando o empreendimento já está em funcionamento, porém não dispõe de todos os sistemas de proteção ambiental, sendo-lhe estabelecido prazo para adequações;
- V Licenciamento Ambiental Rural de Dom Eliseu (LARM): Documento expedido para o licenciamento de toda e qualquer atividade rural, prevista no escopo desta Lei.

Parágrafo único. A Autorização de Funcionamento não poderá ser renovada.



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

#### CAPITULO II

#### DOS INSTRUMENTOS

Art. 65 - O controle ambiental nos limites do território municipal será exercido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, sempre que possível em conjunto com órgãos da esfera estadual e ou federal, através de acordos e convênios de colaboração mútua, observando para tal os preceitos da legislação referente, em vigor no estado do Pará.

- Art. 66 São instrumentos para implementação da Política de Meio Ambiente:
- I O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Dom Eliseu;
- II A lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, de obras, edificação e de

posturas;

- III A legislação orçamentária municipal, tais como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- IV A legislação tributária municipal e respectivas concessões de estímulos e incentivos, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Pública e pelo órgão responsável pela Política Municipal de Meio Ambiente;
- V O planejamento e zoneamento municipal, implementado em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão Pública e o órgão responsável pela Política Municipal de Meio Ambiente;
  - VI O licenciamento ambiental municipal;
- VII O controle, monitoramento e a fiscalização de atividades que causem ou possam causar impactos ou poluição ambiental;
- VIII O banco de dados ambientais municipais, com informações e indicadores ambientais de situação;
- IX Estudos prévios de impactos ambientais e respectivos relatórios de impactos ambientais;
- X Medidas diretivas, constituídas por normas, padrões, parâmetros e critérios relativos a utilização, defesa dos recursos naturais, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente COMMAM
  - XI A aplicação aos infratores das penalidades previstas na legislação;
- XII A definição de áreas de proteção ambiental, de bosques e de parques ambientais no município;
  - XIII A educação ambiental;
  - XIV As audiências públicas;
- XV Os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologias, voltados para melhoria da qualidade ambiental;



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

XVI - A criação de espaços territoriais espacialmente protegidos pelo Poder Público Municipal, tais como: reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e área de relevante interesse ecológico;

- XVII Licenciamento Ambiental Rural Municipal LARM;
- XVIII Os Convênios, consórcios, tratados, acordos e contratos;
- XIX Sistema de Informações Geográficas de Dom Eliseu SIGDE.
- **Art. 67** Os infratores das normas municipais de meio ambiente estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- I Advertências por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade;
- II Multa de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) até R\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais);
- III Suspensão parcial ou total de atividades, até correção das irregularidades;
- IV Cassação de alvarás e licenças ambientais municipais concedidas pelo poder público municipal através do órgão responsável pela Política Municipal de Meio Ambiente.
- § 1º As penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas comulativamente e serão objeto de especificação em norma do COMMAM, visando compatibilizar a penalidade com a infração cometida, levantando-se em consideração sua natureza, gravidade e conseqüências para a coletividade.
- § 2º É inviolável, conforme o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado livre exercício dos cultos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e suas liturgias.
- Art. 68° Os recursos contra penalidades devem ser impetrados até 48 (quarenta e oito) horas após sua aplicação, não possuindo efeito suspensivo e devem ser julgados na primeira reunião do COMMAM, realizada após sua interposição.

#### CAPÍTULO III

#### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Art. 69° A construção, instalação, ampliação, reforma e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras e exploradoras de recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, os capazes de causar significativa degradação ambiental, sob qualquer forma, deverão realizar prévio licenciamento junto ao órgão ambiental municipal.
- § 1º As atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento estão elencados no Anexo I desta Lei, em consonância com a Resolução CONAMA nº 237, de 16 de dezembro de 1997.
- Art. 70 Para o licenciamento ambiental no município de Dom Eliseu poderão ser utilizados os seguintes estudos ambientais, a serem realizados nas fases do licenciamento:



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



### Gabinete do Prefeito

EIA/RIMA:

- I Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental -
- II Projeto de Engenharia Ambiental PEA;
- III Relatório Ambiental Simplificado RAS;
- IV Plano de Controle Ambiental PCA;
- V Plano de Recuperação de Área Degradada PRAD;
- VI- Plano de Monitoramento Ambiental- PMA;
- VII Relatório de Controle Ambiental RCA;
- VIII Estudo de Risco ER;
- IX Relatório de Impacto Ambiental RIMA;
- $\$  1º Dentre outras exigências, os estudos deverão apresentar os reflexos sócio-econômicos às comunidades atingidas;
  - § 2º Os impactos diretos sobre as outras atividades praticadas no município.
- Art. 71 Todos os estudos ambientais necessários ao licenciamento prestadas.
- § 1º Os estudos só poderão ser feitos por pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- § 2º Deverão estar em anexo ao respectivo estudo, a comprovação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ART devidamente atualizadas
- § 3º Quando o empreendedor protocolar o respectivo estudo deverá fazê-lo em 3 (três) vias originais, com exceção do EIA/RIMA que deverá ser em 5 (cinco) vias originais, sendo sua consulta de livre acesso.
- Art. 72 Os pedidos de licenciamento deverão ser requeridos em formulário próprio, junto à SEMMA.
- **§1°** A SEMMA disponibilizará o roteiro de informações necessárias aos estudos solicitados, bem como, os documentos necessários aos pedidos de licenciamento.
- §2° Todos os pedidos de licenciamento, inclusive os de renovação deverão ser publicados de forma resumida em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, e as despesas serão arcadas pelo empreendedor ressalvado os casos de sigilo industrial ou de segurança nacional.
  - Art. 73 Serão usadas as seguintes licenças:
- I Licença Prévia LP: usada na fase preliminar, aprova a concepção/localização do empreendimento, contém os pré-requisitos a serem atendidos na fase seguinte, não autoriza o início do projeto;



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45





II - Licença de Instalação - LI: usada na fase intermediária do planejamento do empreendimento, aprova os estudos solicitados para aprovação do empreendimento/atividade, autorizando assim, a sua instalação;

III - Licença de Operação - LO: antecede ao funcionamento da atividade e que atesta a conformidade do empreendimento com as condicionantes das Licenças Prévia e de Instalação.

IV – Autorização de Funcionamento - AF: Documento expedido quando o empreendimento já está em funcionamento, porém não dispõe de todos os sistemas de proteção ambiental, sendo-lhe estabelecido prazo para adequações:

§ 1º - As licenças são intransferíveis, e ocorrendo alteração da pessoa jurídica, responsável pelo pedido de licenciamento, deverão proceder sua substituição junto ao órgão municipal de meio ambiente, devidamente legalizados.

§ 2º - Poderão ser cobradas as demais taxas para:

I - Autorização de supressão de vegetação;

II - Declaração de conformidade com a Legislação Ambiental e demais leis vigentes no município;

III - Declaração de dispensa do licenciamento ambiental;

IV - Certidão de uso e ocupação do solo.

§ 3º - A Licença Prévia poderá ser dispensada em caso de ampliação da

atividade:

 $\S$  4° - O prazo de validade da LP é de 01 (um) ano, a LI será de 02 (dois) anos, podendo ser requerida sua prorrogação por igual período, em uma única vez, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 5° – O prazo de validade da LO será de 01 (um) ano podendo ser renovada

Art. 74 - Para instrução do pedido de LP e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da SEMMA, os seguintes documentos:

I - Requerimento do empreendedor ou representante legal (ver anexo IV);

II - Comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA (ver tabela de valores no anexo V);

III- RG, CPF/MF se pessoa física ou, contrato social registrado ou ata de eleição da atual diretoria e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;

IV - Estudo Ambiental (EIA-RIMA, RCA ou RAS) ou Cadastro Descritivo (CD),

V - Publicação de EDITAL resumido em Jornal de grande circulação do Município (VER ANEXO VI) a publicação dos Editais relativos às LP, LI e LO, bem como aqueles



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

relativos à prorrogação ou renovação de licenças, poderá ser feita em até 30 (trinta) dias após o pedido. O prazo de análise somente começa a ser contado após a entrega da Publicação à SEMMA.

- Art. 75 Para instrução do pedido de LI e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da SEMMA, os seguintes documentos:
  - I Requerimento do empreendedor ou representante legal (ver anexo IV);
- II Comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA (ver tabela de valores no anexo V);
  - III Cópia da licença anterior;
- IV RG, CPF/MF se pessoa física ou, contrato social registrado ou ata de eleição da atual diretoria e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- V Plano de Controle Ambiental PCA com respectiva anotação de responsabilidade técnica ART ou equivalente, ou outro que couber;
- VI Publicação de EDITAL resumido em Jornal de grande circulação do Município (VER ANEXO VI) a publicação dos Editais relativos às LP, LI, LO e LARM, bem como aqueles relativos à prorrogação ou renovação de licenças, poderá ser feita em até 30 (trinta) dias semma. SEMMA.
- Art. 76 Para instrução do pedido de LO e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da Prefeitura os seguintes documentos:
  - I Requerimento do empreendedor ou representante legal (ver anexo VI);
- II Comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente -FMMA (ver tabela de valores no anexo V);
  - III Cópia da licença anterior;
- IV Declaração(ões) do responsável(is) técnico(s) pelo plano de controle ambiental de que os projetos foram implantados em conformidade com o aprovado na fase de LI acompanhada da ART de Execução do Projeto;
- V Publicação de EDITAL resumido em Jornal de grande circulação do Município (VER ANEXO VI) a publicação dos Editais relativos às LP, LI, LO e LARM, bem como aqueles relativos à prorrogação ou renovação de licenças, poderá ser feita em até 30 (trinta) dias SEMMA.
- Art. 77 Excetuando-se a análise que envolve Estudo de Impacto Ambiental EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental RIMA, cujo prazo máximo é de 06 (seis) meses, assim como a análise pertinente aos procedimentos simplificados, cujo prazo máximo é de 02 (dois) meses, todas as demais licenças devem ser analisadas em prazo máximo de 03 (três) meses
- Art. 78 Em caso de indeferimento de alguma licença o empreendedor poderá apresentar uma justificativa técnica dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente solicitando a sua re-análise.



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45





Parágrafo Único - Caso mantida a negativa caberá recurso administrativo ao COMMAM que deverá manifestar-se positiva ou negativamente num prazo de 15 dias após a entrega do documento.

Art. 79 - É nula a emissão de qualquer licença quando omitida ou não cumprida integralmente as exigências legais e também aquelas acatadas pelo Poder Público em decorrência de Audiência Pública.

Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ON MOGUEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Dom Liseu Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45





ANEXOS DA LEI Nº 315/2009



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

#### ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍCPIO, SEGUNDO O PORTE E POTENCIAL DE POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO COEMA N $^\circ$  79 DE 02/07/2009

Denominação	Denominação			PORTE D	O EMPREENDIMEN	ITO		POTENCIAL
			Municip io	Município	Município	Estado	Estado	
		Unidade	Micro	Pequena	Média	Estado	Estado	POLUIDOR
Criação de bovinos para corte	Bovinocultura	AUH	= 300			> 2.000 = 5.000	> 5.000	
Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Bovinocultura	AUH	= 300			> 2.000 = 5.000	> 5.000	
Criação de frangos para corte	Avicultura p/ postura com abate	NA	= 3.000	> 3.000 = 6.000	> 6.000 = 9.000	> 9.000 = 12.000	> 12.000	
Frigorífico - abate de bovinos	Frigorificos	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000 = 40.000	> 40.000	II
Frigorífico - abate de equinos	Frigorificos	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000 = 40.000	> 40.000	ll i
Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Frigoríficos	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000 = 40.000	> 40.000	II
Frigorífico - abate de bufalinos	Frigoríficos	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000 = 40.000	> 40.000	<b>I</b>
Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	Abate de Animais e Matadouros de pequeno porte com no máximo 10 cabeças por dia	NDC	= 50	>50 = 100	>100 = 300	> 300 = 600	> 600	Ш
Abate de aves	Abate de animais de pequeno porte	NDC	= 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	> 100.000	
Abate de pequenos animais	Abate de animaís de pequeno porte	NDC	= 50	>50 = 100	>100 = 300	> 300 = 600	> 600	11
Frigorífico - abate de suínos	Frigorificos	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000 = 40.000	> 40.000	



# Prefeitura Municipal de Dom Liseu Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Matadouro - abate de suínos sob contrato	Abate de Animais e Matadouros de pequeno porte com no máximo 100 cabeças por dia	NDC	= 50	>50 = 100	>100 = 300	> 300 = 600	>600	II
Piscicultura intensiva em tanques-rede	Piscicultura	AUM	= 1.200	> 1.200 = 3.600	> 3.600 = 7.200	> 7.200 = 14.400	> 14.400	
Piscicultura semi- intensiva, com espécie nativa	Piscicultura	Al	= 1	> 1 = 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50	I
Piscicultura semi- intensiva , com espécie exótica	Piscicultura	Al	= 1	> 1 = 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50	- M
Piscicultura sistema extensivo.	Piscicultura	Al	= 5	> 5 = 20	> 20 = 40	> 40 = 70	> 70	1
Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	Aquicultura	AUM	= 1.200	> 1.200 = 3.600	> 3.600 = 7.200	> 7.200 = 14.400	> 14.400	1
Cultivos e semicultivos da aquicultura sem uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aquicultura	Al	= 5	> 5 = 20	> 20 = 40	> 40 = 70	> 70	l .
Cultivos e semicultivos da aqüicultura <b>com</b> uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aquicultura	Al	= 5	> 5 = 20	> 20 = 40	> 40 = 70	> 70	II
Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	Aquicultura	AUM	= 1.200	> 1.200 = 3.600	> 3.600 = 7.200	> 7.200 = 14.400	> 14.400	1
Cultivos e semicultivos da aqüicultura <b>sem</b> uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aquicultura	Al	= 5	> 5 = 20	> 20 = 40	> 40 = 70	> 70	1
Cultivos e semicultivos da aqüicultura <b>com</b> uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aquicultura	Al	= 5	> 5 = 20	> 20 = 40	> 40 = 70	> 70	II
Comércio varejista de carnes - açougues	Açougue	AUM	= 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	>1.000	l
Fabricação de estruturas pré- moldadas de concreto armado, em série.	Fabricação de estruturas e artefatos de concretos	VPTD	= 30	> 30 = 50	> 50 = 80	>80 = 120	> 120	II



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Fabricação de estruturas pré- moldadas de concreto armado, sob encomenda	Fabricação de estruturas e artefatos de concretos	VPTD	= 30	> 30 = 50	> 50 = 80	>80 = 120	> 120	<b>U</b>
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	bares e similares	AUM	= 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	lanchonetes e similares	AUM	= 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	
Hotéis - nível I	Hotel	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Hotéis nível l l	Hotel	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Hotéisl - nível I I I	Hotel	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	11
Apart-hotéis	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Motéisl - nível I	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	11
Motéisl - nível I I	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	i ii
Motéisl - nível I I I	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2,000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II.
Albergues, exceto assistenciais	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	11
Campings	Hotel e similares	AUM	= 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	I
Pensões	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	11
Outros alojamentos não especificados anteriormente	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Fabricação de gelo comum	Fabricação de gelo	VPTD	> 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 500	> 500	1
Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Assistência técnica em refrigeração	AUM	= 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	>2.000	II
Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Auto Elétrica	AUM	= 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	>2.000	1
Fabricação de produtos de panificação	Fabricação de produtos de Panificação	VPK	= 5.000	> 5.000 = 15.000	> 15.000 = 30.000	> 30.000= 50.000	> 50.000	- 11



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



abricação de oiscoitos e oolachas	Fabricação de produtos de Panificação	VPK	= 5.000	> 5.000 = 15.000	> 15.000 = 30.000	> 40.000= 50.000	> 40.000	
Fabricação de etras, letreiros e olacas de qualquer material, exceto uminosos	Pinturas de placas e letreiros	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II
Fabricação de painé luminosos	is e letreiros	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	11
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Lava jato, lavagem, lubrificação de veiculos	AUM	= 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	>2.000	II
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Oficina de lanternagem e pintura de geladeira, fogões e outros  Assistência técnica em refrigeração	AUM	= 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 800	> 800	II
Reforma de pneumáticos usados	Recondicionament o e Recauchutagem de pneus (borracharia)		= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 40.000	> 40.000	II
Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	Tornearia  Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapa de folha e flandres	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000 = 60.000	> 60.000	11
Recondicionament o e recuperação de motores para veículos automotores	Retifica  Oficina de rebobinamento, bombas e motores	AUM	= 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 800	> 800	m
Beneficiamento de café	Benefic.,moag.e torref.,e fabric.de produtos alimentares	VPK	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	Ш
Comércio atacadista de água mineral	Armazenamento e distribuição de bebida	CAM	= 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210 = 270	>270	T
Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Armazenamento e distribuição de bebida	CAM	= 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210 = 270	>270	
Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Armazenamento e distribuição de bebida	CAM	= 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210 = 270	>270	1



# Prefeitura Municipal de Dom Liseu Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



omércio tacadista de ebidas não specificadas nteriormente	Armazenamento e distribuição de bebida	CAM	= 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210 = 270	>270	
abricação de efrigerantes	Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	= 5.000	> 5.000 = .30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	> 100.000	11
abricação de chá nate e outros chás prontos para consumo	Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	> 100.000	ll l
fabricação de efrescos, xaropes pós para efrescos, exceto efrescos de frutas	Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	> 100.000	II .
Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	> 100.000	II
Comércio atacadista	a de leite e laticínios					_		
-abricação de sabões e detergentes sintéticos	Fabric de sabões, detergentes e glicerina.	VPK	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	П
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras. Marmoraria	AUM	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500 = 3.500	> 3.500	П
Fabricação de móveis com predominância de madeira	Fabricação de móveis de madeira, vime, bambu, junco, palha trançadas e semelhantes.	AUM	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 8.000	> 8.000 = 15.000	> 15.000	II
Comércio atacadista de madeira e produto derivados	Casa de venda de madeiras (estância)	VMS	= 30	> 30 = 70	> 70 = 100	> 100 = 170	> 170	II
Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Central de carbonização (=30 fornos/ empreendimento)	VPM	= 490	> 490 = 1.103	> 1.103 = 1.715	> 1.715 = 2.940	>2.940	
Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Fabricação de artigos de serralheria, não especificados ou não classificados	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000 = 60.000	> 60.000	



# Prefeitura Municipal de Dom Liseu Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



bricação de								
odutos diversos no especificados nteriormente	Fabricação de velas	VPK	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II I
abricação de osméticos, odutos de erfumaria e de giene pessoal	Fabric. de produtos de perfumaria.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 60.000	> 60.000	11
abricação de rtefatos de erâmica e barro ozido para uso na onstrução, exceto zulejos e pisos	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500 = 3.500	> 3.500	
extração de areia, ascalho ou pedregulho e peneficiamento associado	Extração mineral p/uso imediato na construção civil, fora de Recursos Hidricos	AR	= 10	> 10 = 50	> 50 = 250	> 250 = 500	> 500	
Fabricação de arte ourivesaria	fatos de joalheria e	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 60.000	> 60.000	1
Lavanderias	Serviço de lavanderia e tinturaria.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	>20.000	11
Tinturarias	Serviço de lavanderia e tinturaria.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	>20.000	11
Toalheiros	Serviço de lavanderia e tinturaria.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	>20.000	U
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Limpa fossa	VPM	= 50	> 50 = 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	
Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	Armaz., distrib., manipul. e comercialização atacadista de gás/botijões de 13 Kg	CAK	= 650	> 650 = 1.300	> 1.300 = 2.600	> 2.600 = 5.200	> 5.200	W.
Comércio varejist	a de lubrificantes	CAM	= 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600	. 111
Comércio varejist	ta de vidros							
Comércio varejis de mercadorias e geral, com predominância d produtos alimentícios - supermercados	em	AUM	= 3.00	0 > 3.000 = 7.000	> 7.000 = 15.000	> 15,000 = 30,000	> 30.000	II.
Casas de festas	a eventos	AUM	= 100	) > 100 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	1



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



nunização e ontrole de pragas banas	Serviço de dedetização, desinfecção, desratização.	CA	= 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300	11
omércio tacadista de lercadorias em eral, com redominância de lsumos gropecuários	Depósito de venda de produtos agropecuários	AUM	= 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600	111
Obras de rbanização - ruas, rraças e calçadas	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas sem pavimento asfáltico	CPK	= 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200 = 400	> 400	II
Asfaltamento de vias públicas nunicipais	Asfaltamento de vias públicas municipais	CPK	= 30	> 30 = 60	> 60 = 200	> 200 = 400	> 400	
Fabricação de produtos armoquímicos	Farmácia	AUM	= 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	> 1.000	III
Fabricação de medicamentos alopáticos para uso numano	Farmácia	AUM	= 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	> 1.000	<b>W</b>
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Farmácia	AUM	= 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	> 1.000	
Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Farmácia	AUM	= 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	> 1.000	III
Fabricação de medicamentos para uso veterinário	a Farmácia	AUM	= 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	> 1.000	111
Fabricação de preparações farmacêuticas	Farmácia	AUM	= 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	> 1.000	l)i
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Laboratório	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000	11
Laboratórios clínicos	Laboratório	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000	
Manutenção e rep embarcações e es	aração de struturas flutuantes	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 40.000	> 40.000	II
Manutenção e rep embarcações para	paração de a esporte e lazer	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 40.000	> 40.000	11



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Fabricação de artefatos de couro	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000 = 40.000	> 40.000	II.
Fabricação de produtos do refino de petróleo	Usina de Asfalto	VPTD	= 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200	
Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Beneficiamento de Borracha Natural	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 40.000	> 40.000	
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Clínica	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000	Ш
Serviços de ressoná	incia magnética	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000	lli .
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000	Ш
Serviços de diagnós gráfico - ECG, EEG análogos	erviços de diagnóstico por registro ráfico - ECG, EEG e outros exames nálogos		= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000	
Serviços de diagnós ópticos - endoscopia análogos	tico por métodos a e outros exames	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000	II
Serviços de quimiote	erapia	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000	Ш
Serviços de radioter	apia	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000	
Serviços de hemoterapia	unidades de coleta de sangue	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000	
Serviços de litotripsi	a	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000	
Serviços de bancos humanos	de células e tecidos	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000	II
Atividades de serviç complementação dia terapêutica não espe anteriormente	agnóstica e	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000	



# Prefeitura Municipal de Dom Liseu Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Hospital	NL	= 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	
Atividades de atendi socorro e unidades l atendimento a urgêr	hospitalares para	NL	= 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	=
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras. Marmoraria	AUM	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500 = 3.500	> 3.500	11
Carcinicultura nativa	Carcinicultura	Al	= 1	>1 = 10	>10 = 30	> 30 = 50	> 50	II
Carcinicultura exótica	Carcinicultura	Al	= 1	>1 = 10	>10 = 30	> 30 = 50	> 50	111
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Posto de Gasolina	CAM	= 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600	[]
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	= 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600	<b>=</b>
Construção de edificios: multifamiliar vertic		AUM	= 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000	Ш
Construção de edifícios: unifamiliar	edificação	AUM	= 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000	11
Clubes sociais, esportivos e similares	Locais de atividade de lazer com fonte sonora (show's, espetáculos, festas e outras)	AUM	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	1
Produção de artefatos estampados de metal	Estamparia, funilaria e latoaria não especificadas ou não classificadas	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000 = 60.000	> 60.000	I



CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Fabricação de arlefatos de serraria artística	VMS	= 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150	=
Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	Tornearia  Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapa de folha e flandres	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000 = 60.000	> 60.000	II
Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II
Fabricação de águas envasadas	Fabric.de beb. ñ alcoólicas, e engarraf. e gaseificação de águas minerais	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	> 100.000	П
Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Fabric.de calçados e artefatos para calçados de borracha	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 40.000	> 40.000	П
Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Fabricação de cerveja, chopes e maltes.	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	> 100.000	m
Fabricação de cervejas e chopes	Fabricação de cerveja, chopes e maltes.	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	> 100.000	M
Fabricação de esquadrias de metal	Fabricação de esquadrias de metal	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000 = 60.000	> 60.000	11
Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Fabricação de estofados para veículos.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 40.000	> 40.000	=
Fabricação de estruturas metálicas	Fabricação de estruturas metálicas.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 60.000	> 60.000	
Fabricação de armas de fogo e munições	Fabricação de facas, facões, tesouras, canívetes, talheres, armas de fogo e armas brancas	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000 = 60.000	> 60.000	11
Fabricação de ferramentas	Fabricação de ferramentas	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000 = 60.000	> 60.000	II



CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Fabric.de malas, maletas, valises e de outros artigos para viagem	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 20.000	> 20.000 = 40.000	> 40.000	
Fabricação de massas alimentícias	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	VPK	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000= 10.000	> 10.000	II
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Fabricação de material cerâmico.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500 = 3.500	> 3.500	
Fabricação de móveis com predominância de metal	Fabricação de móveis de metal.	AUM	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 8.000	> 8.000 = 15.000	> 15.000	II.
Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	carrinho-de-mão, carrocinhas e semelhantes, e veículos a tração animal (carroças, carroções, charretes e semelhantes)	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 40.000	> 40.000	1
Fabricação de outras peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	Fabricação de outras peças	AUM	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500 = 3.500	> 3.500	
Fabricação de outras estruturas e artefatos de concretos	Fabricação de outras peças	VPTD	= 30	> 30 = 50	> 50 = 80	>80 = 120	> 120	
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Fabric.de preparados para limpeza e afins.	VPL	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	
Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Padaria	VPK	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000= 10.000	> 10.000	
Produção de arames de aço	Fabricação de telas e outros artigos de arame	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000	> 18.000 = 60.000	> 60.000	
Fabricação de vinagres	Fabricação de vinagre.	VPL	= 500	> 500 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	m
Fabricação de vinho	Fabricação de vinhos.	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	> 100.000	
Fabricação de artigos de vidro	Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500 = 3.500	> 3.500	
Fabricação de conservas de palmito	Industria e beneficiamento do palmito.	VPTD	= 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	
Preparação do leite	Industrialização de leite e subprodutos. Laticinios	AUM	= 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	ll .



CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Fabricação de	Industrialização de leite							
laticínios	e subprodutos.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II .
Parque Zoobotânico	Parque Zoobotânico	AUH	= 20	> 20 = 70	> 70 = 150	> 150 = 300	> 300	
Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	Malacocultura	AUM	= 100	> 100 = 300	> 300 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000	
Piscicultura intensiva em tanques-rede	Piscicultura	AUM	= 1.200	> 1.200 = 3.600	> 3.600 = 7.200	> 7.200 = 14.400	> 14.400	
Piscicultura semi- intensiva, com espécie nativa	Piscicultura	Al	= 1	> 1 = 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50	
Piscicultura semi- intensiva , com espécie exótica	Piscicultura	AI	= 1	> 1 = 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50	III
Piscicultura sistema extensivo.	Piscicultura	Al	= 5	> 5 = 20	> 20 = 40	> 40 = 70	> 70	
Ranicultura	Ranicultura	AUM	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	
Rerrefino de óleos ubrificantes	Recuperação de óleo lubrificante, e de óleo queimado (de cárter).	VPTD	= 2	> 2 = 10	> 10 = 40	>40 = 60	> 60	
Construção de edifícios:	Shopping Center	AUM	= 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000	
Fabricação de putros produtos químicos não especificados anteriormente	Serviço de carga e recarga de extintor de incêndio	CA	= 30	> 30 = 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
impeza em prédios e em domicílios	Serviços executados em prédio e domicílio.	CA	= 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300	II
mpressão de Ornais	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	11
npressão de vros, revistas e utras publicações eriódicas	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	11
onfecção de roupas	íntimas	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	>20.000	
acção de roupas ínti	mas	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	>20.000	



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

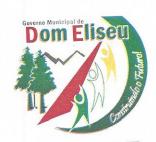
CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Confecção de peças exceto roupas intima confeccionadas sob	as e as	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	>20.000	_
Confecção, sob med vestuário, exceto rou		AUM	= 1.000+F18 1	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	>20.000	
Facção de peças do roupas íntimas	vestuário, exceto	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	>20.000	-1
Confecção de roupa exceto sob medida	s profissionais,	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	>20.000	1
Confecção, sob med profissionais	lida, de roupas	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	>20.000	
Facção de roupas p	rofissionais	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	>20.000	1
Fabricação de acess exceto para segurar		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	>20.000	1
Fabricação de artigo produzidos em malh exceto meias		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	>20.000	
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 60.000	> 60.000	11
Fabricação de embalagens de material plástico	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 60.000	> 60.000	
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 60.000	> 60.000	11
Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 60.000	> 60.000	П



CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



abricação de tefatos de aterial plástico ara usos dustriais	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 60.000	> 60.000	11
abricação de refatos de naterial plástico ara uso na onstrução, exceto ubos e acessórios	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 60.000	> 60.000	ll .
Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 60.000	> 60.000	11
Reflorestamento C	om abate de árvores	AUH	= 300					
a derrubada de florestas planta	árvores em	AUH	= 300					
- a extração de de florestas pla moirões, estaca	madeiras em bruto ntadas - troncos, as e lenha	AUH	= 300					
em florestas pl produção de co	e madeira em toras lantadas para elulose e para outras mo movelaria, I e de construção	AUH	= 300					1
supressão de		AUH	= 30	00				



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45





#### ANEXO II

#### CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO SEU PORTE

Porte do Empreendimento	(1)Área Total do Empreendimento m²	(2)Investimento Total (UFM) R\$ 12,08	(3) N° Total de pessoas trabalhando no empreendimento		
Mínimo	≤250	≤1.500	≤10		
Pequeno	>250 e ≤ 500	≥1.500 e ≤5.000	≥10 e ≤50		
Médio	>500 e ≤ 5.000	≥5.000 e≤50.000	≥50 e ≤100		
Grande	>5.000 e ≤ 40.000	≥50.000 e ≤ 250.000	≥100 e ≤1.000		
especial >40.000		>250.000	>1.000		

**Obs:** A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.

 Considera-se área total do empreendimento(construída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc..

2. considera-se investimento total: Terreno, construções, máquinas e equipamentos, etc..(pessoal próprio+pessoal terceirizado).

Obs.: No requerimento deverá conter:

- Área total do Empreendimento;
- · Investimento total e,
- Número total de pessoas trabalhando no empreendimento.



NOME.

## Prefeitura Municipal de Dom Diseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

#### ANEXO III

#### CADASTRO PARA O CONTROLE AMBIENTAL MUNICIPAL - CCAM

#### DADOS DO EMPREENDEDOR

CNPJ/CPF.		INSC ESTADUAL/ RG.					
ENDEREÇO (Rua, Av).		N°.					
BAIRRO.	MUNICÍPIO.		CEP.				
FONE.	FAX/CELULAR.		E-MAIL.				
dimensionamento e qualific	ação que poss sociadas. Forn	sam contribuir ecer histórico :	E (Informar características de para entendimento das possíveis sucinto e a situação atual. Anexar				
			4				



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

II - LOCALIZAÇÃO DO EM	PREENDIMENTO	ATIVIDADE		N10
RUA/AV				N°
BAIRRO/DISTRITO		CEP		
COORDENADAS GEOGRÁ	FICAS: S° _	,,	0	, ", ", ", ", ", ", ", ", ", ", ", ", ",
Croqui de situação (Respeit	ar o Norte Verdade	eiro)		
INFORMAR CLARAMENTE	=-			
			•	
I. Cursos d'agu	ıa mais próximos c	lo empreendiment	o com inc	licação das distâncias
e sentido do II. Citar e localiz	nuxo; zar as vias de aces	seu.		
Mencionar a ocupação das	áreas circunvizinh	ias, tipo de vegeta	ção da á	rea;
1,3				
IV – RESPONSÁVEL PEL	O DREENCHIMEN	ITO		
IV - RESPONSAVELT LE	OT RELIGITIME.			
NOME				
CNPJ/MF	RG			
CINPO/IVIF	11.0			
ENDEREÇO Rua/Av				N <sub>o</sub>
BAIRRO	MUNICÍPIO		CEP:	
BAIRRO	WOTVION 10			
FONE	FAX		E-MAIL	
				//
LOCAL				DATA
	3	ASSINATURA		-
	/			
		44		

Construindo o Futuro!



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

#### **ANEXO IV**

#### REQUERIMENTO (MODELO)

#### I REQUERENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL								
NOME FANTASIA								
CNPJ –MF / CNPF	INSC. MUNIC	IPAL	INSC.	IMOBILIÁRIA				
LOCALIZAÇÃO (Rua, Av)	3	N°						
BAIRRO / DISTRITO	The second	CEP						
[ ] LICENÇA PRÉVIA [ ] DISPENSA DE LICENCIAMENTO								
[ ] LICENÇA DE INSTALAÇ	ÇÃO			ERÊNCIA (CARTA				
[ ] LICENÇA DE OPERAÇÂ		CONSL						
[ ] RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE [ ] LICENCIAMENTO AMBIENTAL OPERAÇÃO RURAL								
[ ] SUBSTITUIÇÃO DE LIC	ENÇA	7 - 2		ATIVIDADE RURAL				
[ ] AUTORIZAÇÃO DE [ ] OUTROS FUNCIONAMENTO								
[ ] CERTIDÃO DE USO E ( DO SOLO	OCUPAÇÃO							
LICENÇA EXISTENTE N° VALIDADE VALOR DO INVESTIMENTO (I								
PRINCIPAIS CARACTERÍS	TICAS DO EMP	PREENDIME	ENTO / AT	TVIDADE				
II – ANEXOS								
DOCUME	NTOS		NÚMERO DE FOLHAS					
III - REPRESENTANTES L	EGAIS	VÍNCULO						
NOME		CNPJ / MF						
~	VÍNCULO CNPJ / MF							
IV – INFORMAÇÕES PARA	A CONTATO E	CORRESPO	ONDENCIA	Α				
NOME		1.10						
	N°							

Declaro para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento realizar-se-ão de acordo com os dados transcritos e/ou anexos indicados no item II.



CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Nestes termos, pede deferimento.		
LOCAL		DATA
	ASSINATURA	



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

#### ANEXO V

#### TABELA DE CONVERSÃO

CLASSE	MÍNIMA PEQUENO		MÉDIO		G	RANE	ÞΕ	ES	PECI	AL					
CLASSE		Α			В			С			D			E	
LICENÇAS/GRAU	I	Ш	III	ı	П	111	1	Ш	Ш	1	II	III	I	П	Ш
Licença Prévia	05	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75
Licença de Instalação	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80
Licença p/ Operação	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85

Atenção: Os empreendimentos de atividades classificadas em grandes e especial serão cobrados em triplo e quádruplo, respectivamente.

#### **LEGENDA**

Classe quanto ao porte do empreendimento degradante	Grau quanto às potencialidades poluidoras e/ou degradantes
A – Mínimo	I - Pequeno
B – Pequeno	II - Médio
C – Médio	III - Alto
D – Grande	
E – Especial	



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45





#### **ANEXO VI**

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO REFERENTE A EMISSÃO DAS LICENÇAS PREVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO. ASSIM COMO SUA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO.



#### PREFEITURA MUNICIPAL, DE DOM ELISEU SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO N 00000-2009 Emissão: 00/00/2009 Validade de:

à

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMMA, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal n. 000/2009 de 19 de junho de 2009, consede a licença ao empeendimento abaixo discriminado:

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

NOME FANTASIA: PMDE CPF: 00.000.000-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00.000.000-0

CNPJ: 00.000.000/0001-00

ENDERECO: Av. J.K. de Oliveira, nº 02

BAIRRO:Centro

ATIVIDADE: Recuperação da Estrada Marajoara

PORTE: E-II

DNPM:

#### O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ OBSERVAR:

I - Publicar no prazo de 30 (trinta) dias a licença ora conçedida, de acordo com o que estabelece a resolução CONAMA N. 006 de 20/01/86.

II - Solicitar a renovação da licença ora expedida 90 (noventa) dias antes do vencimento da mesma.

III - Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada antecipadamente a esta secretaria.

 IV - As condições dos anexos embora não transcritas são partes integrantes desta licença.

> Edilberto Poggi Secretário Municipal de Meio Ambiente

> > AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Construindo o Futuro!



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



#### Gabinete do Prefeito

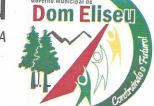
#### ANEXO VII

CADASTRO DE ATIVIDADE RURAL MUNICIPAL.(CARM) e Documentação exigida

. INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	DECCOA EÍCICA	
REQUERENTE	- PESSOA FÍSICA	
Nome:		
lacionalidade:	Estado Civil	
CPF:	C.I:	
Γele/FAX	Endereço Residencial:	
Município:	Estado:	
E-mail:		
PROC	CURADOR	
Cadastro de Pessoa Física – CPF:		
Endereço Comercial		
Município:	Estado:	
Telefone:	FAX:	
E-mail:		
	- PESSOA JURÍDICA CNPJ:	
Razão Social:		
Endereço da sede ou filial requerente:	Telefone:	
Município:	Estado:	
FAX:	E-mail:	
Outros:	·	
REPRESE	ENTANTE LEGAL	
Nome	Cadastro de Pessoa Física – CPF:	
Endereço Comercial		
Município:	Estado:	
Telefone:	FAX:	
E-mail:		



CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



2. INFORMÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
Denominação:	
Localização:	
Município:	Estado:
Área Total	
Município:	Estado:



Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Documentos de identificação do requerente:	Recebido	Não apresentado	
PESSOA FÍSICA:	receptuo	ivao apresentado	Não se aplica
Cópia autenticada da cédula de identidade			
Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física –		-	
CPF			
Título de Eleitor			
Procurador:			
Cópia autenticada da cédula de identidade			
Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF			
Procuração conferindo poderes para representação junto a SEMMA de Dom Eliseu	<i>R</i>		
PESSOAS JURÍDICAS:			
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ		-	
Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição e termos de posse de seus administradores.	и		
Representante legal:			
Cópia autenticada da cédula de identidade			
Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF			
Documentos de identificação do requerente:			
Cópia autenticada da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do presidente da associação ou cooperativa;			
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;			
Cópia autenticada do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório ou cópia da sua publicação em Diário Oficial;			
Ata da Assembléia que elegeu a diretoria, registrada em cartório ou cópia da sua publicação em Diário Oficial;			
Documentos referentes ao imóvel:			
Certidão do órgão fundiário ao qual está vinculado o imóvel rural	*		
Carta Imagem em meio digital e analógico do Imóvel Rural			
Autorização expressa do titular do imóvel (quando couber)			
Indicação da área total do imóvel			
Mapa da área total do imóvel, indicando as			
coordenadas dos pontos de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.			
Croquis das vias de acesso à propriedade	- 7501111		

Dom Eliseu(PA),	de	de 20